



CONTRATO DRF/MNS nº 01/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS E A
EMPRESA ITACOL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus, com sede na Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, Nº 1530, bairro: Distrito Industrial, CEP: 69.075-351– Manaus – AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0001-0072-35, neste ato representado(a) pelo(a) Chefe do Serviço de Programação e Logística, Sra. Jurcleide Elaine Alonso da Silva Almeida, nomeada pela Portaria DRF/MNS nº 62/2008, de 10/04/2008, publicada no *DOU* de 10 de abril de 2008, inscrita no CPF nº [REDAZIDO], matrícula nº 15524, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ITACOL COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.426.994/0001-75 sediada na Rua Rio Mutuzinho, nº 839, Bairro: Armando Mendes, Manaus/AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Célio Feitoza Pedrosa, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Amazonas, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 10283.722804/2019-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização de ar, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e materiais de consumo, mediante ressarcimento de peças, quando for o caso, nas edificações das unidades administrativas do Complexo do Ministério da Economia em Manaus.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

[Assinaturas manuscritas em azul]

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor máximo para 12 meses de serviço
1	1	Prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema central de climatização de ar, instalado no Complexo das Unidades Administrativas integrantes do Ministério da Economia, situado na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, nº 1.530 – Bairro Distrito Industrial, Manaus-AM, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, mediante ressarcimento de peças, quando for o caso, necessários à plena execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.	R\$ 151.585,83
	2	Serviços contínuos tratamento químico da água gelada e análise da qualidade do ar nos ambientes internos, conforme PMOC	R\$ 87.000,00
	3	Fornecimento de peças de reposição para manutenção dos sistemas e equipamentos de condicionadores de ar, aplicado-se a taxa 14,45 % (quatorze inteiros e quarenta e cinco por cento) referente a taxa de BDI ofertado na licitação.	R\$ 81.513,99
		VALOR GLOBAL	R\$ 320.099,82

1.4 Local de execução:

1.4.1 Os serviços serão executados no Complexo das Unidades do Ministério da Economia, situado à Av. Governador Danilo de Matos Areosa, Nº 1530, bairro: Distrito Industrial, CEP: 69.075-351– Manaus – AM – Brasil.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/01/2020 e encerramento em 26/01/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

e

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 320.099,82 (trezentos e vinte mil, noventa reais e oitenta e dois centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170209 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus
Fonte: 0150251030
Programa de Trabalho: 089116
Elemento de Despesa: 339039 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (mão de obra)
339030 – Peças de Reposição
PI: OUTRCUSTEIO

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

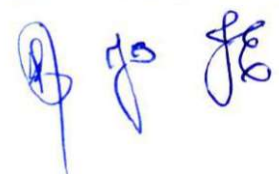
5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada,



acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

6.4 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.5 Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.6 O prazo referido no subitem 6.4 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.7 Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 16.004,99 (dezesseis mil, quatro reais e noventa e nove centavos), na modalidade de SEGURO-GARANTIA, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

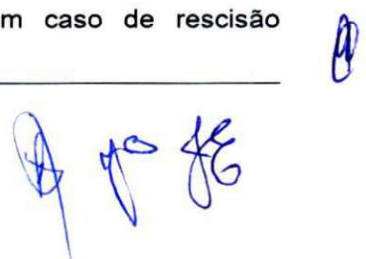
10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão



administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

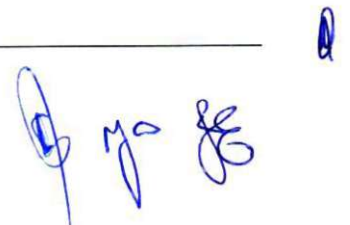
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

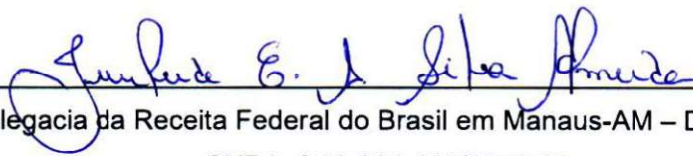
16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus/AM - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Manaus-AM, 24 de Janeiro de 2020

Contratante:



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus-AM – DRF/MNS
CNPJ nº 00.394.460/0072-35
Jurcleide Elaine Alonso da Silva Almeida – ATRFB 15524

Contratada:



ITACOL COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF o nº 01.426.994/0001-75
Antônio Célio Feitoza Pedrosa
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

- 1-  [REDACTED]
- 2-  [REDACTED]